DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026 **Ano X | Edição nº 2136** **Página 1 de 38**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 31
Atos Administrativos 32
Outros atos administrativos 32
Licitações e Contratos 32
Aditivos / Aditamentos / Supressões 32
Aviso de Licitação 33
Ratificação 33

Poder Legislativo 34
Atos Legislativos 34
Decreto Legislativo 34

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins
CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins
CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 8.370, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

Denomina "Praça Dirce Ventura Pereira" o atual Sistema de Lazer 01, do loteamento Residencial Himalaia II.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica denominado "Praça Dirce Ventura Pereira" o atual Sistema de Lazer 01, do loteamento Residencial Himalaia II.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 02 de outubro de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 02 de outubro de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

LEI Nº 8.371, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

Denomina "Marlí de Moraes Gonçalves" a atual Rua 03, do loteamento Residencial Himalaia II.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica denominada "Marlí de Moraes Gonçalves" a atual Rua 03, do loteamento Residencial Himalaia II.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 02 de outubro de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 02 de outubro de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

LEI Nº 8.372, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

Denomina "José Martinho" a atual Rua 04, do loteamento Residencial Himalaia II.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica denominada "José Martinho" a atual Rua 04, do loteamento Residencial Himalaia II.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 02 de outubro de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 02 de outubro de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

LEI Nº 8.374, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

Abre crédito adicional especial no valor de R$ 36.000,00, destinado à manutenção da Rede de Proteção Social Especial.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), destinado à manutenção da Rede de Proteção Social Especial, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.11.00 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

02.11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.245.1004-2.911 – REPASSE À ENTIDADES

xxx-4.4.50.39.xx-01–510.0000 - Repasse ao Terceiro Setor para Investimentos – Rede Básica/Rede Especial.....R$ 36.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, a anulação da dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.11.00 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

02.11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.245.1004-2.911 – REPASSE À ENTIDADES

463-3.3.50.39.12-01–510.0000 - Repasse ao Terceiro Setor – Rede Básica/Rede Especial.....R$ 36.000,00

Art. 4º -Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder repasse e transferência financeira e assinar Termo de Fomento e Termos Aditivos com a Organização da Sociedade Civil do município de Lins, parceira da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, com a finalidade principal de estabelecer cooperação financeira no desenvolvimento de programas, projetos e serviços que atendam à Política Municipal de Assistência Social na Proteção Social Básica e/ou Especial, conforme disposto abaixo:

I - **Clínica de Reabilitação de Dependentes Químicos Emanuel**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.727.338/0001-17, situada na Rua das Camélias, nº 38, Lins/SP, para o exercício de 2026, o repasse no valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), oriundo de recursos municipais.

Parágrafo único - Faz parte integrante da presente Lei, o Termo de Fomento a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil mencionada.

Art. 5º - Aplicam-se nesta Lei, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64; a Instrução TC nº 01/2020 e suas alterações posteriores, quanto às exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para repasse ao terceiro setor; a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil; e a Lei Federal nº 12.527/2011, que regula o acesso às informações.

Art. 6º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada deverá prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada deverá prestar contas:

I - mensalmente, relativamente à aplicação dos recursos recebidos no mês anterior;

II - anualmente, de forma consolidada, dos valores recebidos no exercício, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao do recebimento dos recursos financeiros.

§ 2º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada que não cumprir o disposto neste artigo estará impedida de receber repasse e transferência de recursos financeiros, bem como sujeita ao ressarcimento dos recursos repassados, atualizados monetariamente.

Art. 7º - Para receber os valores constantes da presente Lei, a Organização da Sociedade Civil deverá estar devidamente regularizada e legalizada perante aos órgãos: Federal e/ou Estadual e/ou Municipal.

Art. 8º - Para a consecução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) à Organização da Sociedade Civil de Lins, através de rubrica no orçamento em vigor.

Parágrafo único - O repasse que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte rubrica do orçamento:

02.11.00 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

02.11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.245.1004-2.911 – REPASSE À ENTIDADES

xxx-4.4.50.39.xx-01–510.0000 - Repasse ao Terceiro Setor para Investimentos – Rede Básica/Rede Especial.....R$ 36.000,00

Art. 9º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 8.143, de 18/09/25 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 8.145, de 18/09/25 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 02 de outubro de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 02 de outubro de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento que entre si celebram o município de Lins e a Clínica de Reabilitação de Dependentes Químicos Emanuel, para o desenvolvimento dos programas assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, através de cooperação financeira: Municipal e/ou Estadual e/ou Federal.

O município de Lins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, com sede na Av. Nicolau Zarvos, nº 754, Vila Clélia, CEP 16.401-300, Lins/SP, representado por seu prefeito, Sr. João Luis Lopes Pandolfi, brasileiro, portador do R.G. nº 27.192.212-6 e do CPF/MF nº ***616768**, residente e domiciliado em Lins/SP, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Organização da Sociedade Civil de Assistência Social Clínica de Reabilitação de Dependentes Químicos Emanuel, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.727.338/0001-17, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua das Camélias, nº 38, Lins/SP, neste ato representada pelo(a) seu(sua) presidente(a), Sr.(a) ....., portador(a) do RG nº..... e do CPF/MF nº....., doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, autorizados pela Lei Municipal nº....., de....de.....de....., celebram o presente Termo de Fomento, que será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14, com o objetivo de desenvolver programas, projetos e serviços assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco

social, em parceria com o município de Lins, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Fomento a transferência de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, pelo MUNICÍPIO, destinados ao atendimento de serviços socioassistenciais, visando à melhoria de vida da população, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – PNAS; da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS; da Norma Operacional Básica de 2005 - NOB/2005, em conformidade com a Política Municipal de Assistência Social e o Plano Municipal de Assistência Social, conforme Projeto ou Plano de Trabalho (Anexo II), da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano.

1.2 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do Poder de Polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I - transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Projeto ou Plano de Trabalho que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

II – assessorar, tecnicamente, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto deste Termo de Fomento, dando-lhe conhecimento integral das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais da Rede de Proteção Social Básica e/ou Especial;

III - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto subvencionado, sempre que necessário;

IV - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência deste Termo de Fomento;

V – emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VI - examinar e aprovar as prestações de contas de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VII - assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade, inclusive, com retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VIII - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS as irregularidades verificadas e não sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no artigo 36, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

IX - notificar o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação de recursos financeiros relacionados a este Termo de Fomento, mensalmente dia 30, contados da data de liberação;

X – realizar, nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

XI – na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Administrador Público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor, com as respectivas responsabilidades;

XII – instaurar Tomada de Contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.2 Constituem obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a participar da rede socioassistencial do MUNICÍPIO e a cumprir a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e as legislações pertinentes;

II - compromete-se a executar o programa ora proposto a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, em conformidade com o Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;

III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as

diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

IV - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

V - contratar recursos humanos, materiais e equipamentos sociais suficientes, adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos do Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;

VI - aplicar integralmente os recursos financeiros

repassados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços objeto deste Termo de Fomento, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VII - apresentar ao MUNICÍPIO relatório mensal e anual das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhada de relação nominal dos atendidos, facultando, desde logo, a mais ampla fiscalização;

VIII - apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Presidente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e Conselho Fiscal;

IX - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos regulares, bem como a relação nominal, lista diária de presença e prontuário dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo Controle Interno e Externo e do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

X - assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, acesso irrestrito às informações relativas à aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos por meio deste Termo de Fomento, bem como as condições necessárias ao acompanhamento e supervisão;

XI – dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, documentos e às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

XII – divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XIII – manter e movimentar os recursos em conta bancária específica isenta de tarifas bancárias na instituição financeira pública, observado o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XIV – os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço;

XV – responder, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVI – responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

XVII – disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, obrigatoriamente, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI);

XVIII - as notas fiscais referentes às despesas com combustível poderão ser apresentadas somente quando o carro abastecido for oficial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

XIX - apresentar:

a) no momento da celebração do ajuste e na assinatura do Termo de Fomento, os documentos abaixo relacionados, mantendo-os atualizados durante toda a sua duração:

1) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;

2) Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

3) Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;

4) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Estado de São Paulo;

5) Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura Municipal de Lins;

6) inscrição da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7) Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Financeira estabelecido em conformidade com o artigo 22, seção VII, da Lei Federal nº 13.019/2014, de acordo com o preconizado pela Resolução nº 109 e o objeto proposto pelo Poder Público e por ele aprovado;

8) estatuto registrado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

9) atestado de funcionamento;

10) alvará expedido pela Vigilância Sanitária;

11) alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros;

12) ata de eleição da diretoria;

13) isenção de tarifas;

14) certidão indicando os nomes dos responsáveis pela fiscalização da execução do Termo de Fomento e respectivos períodos de atuação;

15) certidão contendo nomes, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF da Secretaria Federal do Brasil dos dirigentes e conselheiros da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e respectivos períodos de atuação;

16) inscrição no CMAS;

17) declaração atualizada acerca da NÃO existência no

quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

18) declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos públicos, de servidor ou empregador público, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública;

19) declaração de que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não está impedida de celebrar parcerias com órgãos públicos e que não se submete às vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações;

20) declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII, do artigo 34, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

21) demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

22) declaração do Gestor local;

23) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF;

24) comprovante de que a OSC funciona no endereço por ela declarada do artigo 34, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14;

25) em casos de parcelamentos junto aos órgãos da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Ministério do Trabalho apresentar os comprovantes de recolhimentos;

b) mensalmente, em conformidade com as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

1) prestação de contas com parecer do Conselho Fiscal;

2) comprovantes de despesas;

3) relatório de atividades;

4) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF;

5) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;

6) Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7) Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;

8) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Estado de São Paulo;

9) Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura Municipal de Lins;

10) em casos de parcelamentos junto aos órgãos da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Ministério do Trabalho apresentar os comprovantes de recolhimentos;

c) anualmente, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, sendo imprescindível no momento da efetivação do Termo de Fomento:

1) CNPJ;

2) registro no CNAS (ou posição do processo em andamento);

3) certificado de fins filantrópicos e de renovação (ou posição do processo em andamento);

4) relatório anual da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas;

5) demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas ao objeto do Termo de Fomento;

6) regulamento para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

7) relação de Contratos, Termos de Fomento e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para os fins estabelecidos no Termo de Fomento, contendo: tipo e número do ajuste, nome do contratado ou conveniado, data, objeto, vigência, valor e condições de pagamento;

8) comprovantes da devolução de eventuais recursos não aplicados;

9) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em

conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor;

10) relação dos funcionários e voluntários durante o exercício;

11) parecer e relatório de auditoria da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL beneficente de assistência social nos termos dos artigos 2º e 4º a 6º, do Decreto Federal nº 2.536, de 06/04/98;

12) declaração atualizada acerca da NÃO existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

13) declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos públicos, de servidor ou empregador público, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública;

d) anualmente, até o dia 30 de abril do exercício subsequente, sendo imprescindível para finalização do processo do Termo de Fomento:

1) balanço patrimonial;

2) demonstrações contábeis;

3) demais demonstrações contábeis e financeiras da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhadas do Balancete Analítico acumulado de dezembro;

4) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

5) publicação do Balanço Patrimonial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL dos exercícios encerrado e anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CO-FINANCIAMENTO

3.1 O valor total estimado do presente Termo de Fomento é de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), cuja despesa correrá à seguinte dotação:

02.11.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

02.11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.245.1004-2.911 - REPASSE À ENTIDADES

xxx-4.4.50.39.xx-01–510.0000 - Repasse ao Terceiro Setor para Investimentos – Rede Básica/Rede Especial.....R$ 36.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na conformidade da Lei Municipal nº ....., de ..... de ..... de ....., de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observada a Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2 Os recursos serão transferidos conforme Plano de Trabalho aprovado e mediante a aprovação de aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

Parágrafo único – Os recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de fontes Estaduais e Federais estarão condicionados à efetiva transferência efetuada pelos Governos do Estado e Federal e, caso haja a descontinuidade dos repasses pelos entes federativos aqui citados, o MUNICÍPIO não tem obrigação pela sua continuidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho aprovado pelo Gestor da Política de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Assistência Social, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de Controle Interno ou Externo.

5.3 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive, os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

§ 1º - Verificada a necessidade de alteração do Plano de Aplicação proposto inicialmente junto ao Plano ou Projeto de Trabalho, deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social novo Plano de Aplicação com as devidas justificativas, que terá validade somente após nova aprovação dos demais órgãos.

§ 2º - É vedada a aplicação de valores advindos do Termo de Fomento em quaisquer despesas não previstas no Plano de Aplicação acima citado.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as Cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – realização de despesas a título de Taxa de Administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes

Orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo de Fomento vigerá até _____, a partir da data de sua assinatura.

7.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

7.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive, a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O relatório técnico a que se refere o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a Administração Pública poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO A SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante o objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I - mensalmente, em até 20 (vinte) dias após o recebimento de cada parcela, acompanhada do Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, na Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, acompanhada dos seguintes documentos:

a) notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;

b) extrato da conta bancária específica;

c) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO;

d) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF.

§ 1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 20 (vinte) dias a partir da data da transferência do recurso em conta.

§ 3º - Na hipótese de descumprimento do prazo previsto nesta Cláusula, o repasse subsequente será suspenso e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL terá até 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade.

§ 4º - Decorrido o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL efetue a regularização da prestação de contas prevista no parágrafo anterior, a parcela do mês subsequente será cancelada e, persistindo a irregularidade por mais 60 (sessenta) dias, o Termo de Fomento poderá ser cancelado na sua totalidade.

§ 5º - A Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, ao verificar inconsistência nos referidos documentos, comunicará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que efetue a regularização das informações no prazo máximo de 10 (dez) dias do

recebimento do comunicado.

§ 6º - Finalizados os prazos estabelecidos neste artigo, a Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano comunicará ao responsável da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que no prazo de 02 (dois) dias deste Comunicado, envie em arquivo PDF as informações referentes à prestação de contas e o relatório das atividades desenvolvidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para o MUNICÍPIO publicar no site www.lins.sp.gov.br.

§ 7º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira tem total responsabilidade sobre a prestação de contas e o relatório de atividades desenvolvidas publicados no site www.lins.sp.gov.br, sendo que eventuais questionamentos, apontamentos ou informações complementares sobre a documentação que compõem a referida publicação serão encaminhadas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para resposta no prazo de até 15 (quinze) dias do recebimento.

II - a prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

a) Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados;

b) Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;

III - entrega da prestação de contas anual até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada dos seguintes documentos:

a) demonstrativo integral das receitas e despesas;

b) relatório avaliativo das atividades anuais desenvolvidas junto à Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano;

c) balanço patrimonial e demonstrativos contábeis;

d) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

e) relação contendo dados dos funcionários e voluntários.

9.3 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a Autoridade Administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 3º - O não cumprimento pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na devolução dos valores repassados e, ainda, a comunicação do Gestor ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

10.1 O controle e a fiscalização do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de assistência social e do Conselho Municipal de

Assistência Social - CMAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do término de sua vigência.

11.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

11.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao MUNICÍPIO, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

11.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo,

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12.2 Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.3 A prescrição será interrompida com a edição de Ato Administrativo voltado à apuração da infração.

Parágrafo único – Os recursos serão repassados em _____ (___) parcelas condicionadas à efetiva oferta do serviço, objeto do presente Termo de Fomento e, em caso de interrupção da oferta, os repasses serão efetuados de maneira proporcional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 Para os fins deste Termo de Fomento, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

13.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com Cláusula de Inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

13.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Administrador Público, ser doados a outra organização da sociedade civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização Donatária, quando após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

13.5 Os bens doados ficarão gravados com Cláusula de Inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesse Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESTITUIÇÃO

14.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - inexecução do objeto deste Termo de Fomento;

II - não apresentação do relatório físico-financeiro;

III - utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas das estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

15.1 O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo único - Em caso de rescisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá entregar o relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 A eficácia deste Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

II - resumo do objeto;

III - crédito pelo qual correrá a despesa;

IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ANEXOS

17.1 Faz parte integrante, anexo e indissociável deste Termo de Fomento, o Plano de Trabalho, na forma do artigo 22, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1 As partes, por si e por seus colaboradores, em atenção ao artigo 5º, inciso LXXIX, da CF/88, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados do MUNICÍPIO, o que inclui os Dados dos clientes destas.

§ 1º - Diretrizes de Tratamento: considerando que competirá ao MUNICÍPIO as decisões referentes ao

tratamento dos Dados Pessoais (sendo portanto "CONTROLADORA") e que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL realizará o tratamento dos Dados Pessoais em nome do MUNICÍPIO (sendo, portanto, "OPERADORA"), a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL seguirá as instruções recebidas do MUNICÍPIO em relação ao tratamento dos Dados Pessoais por ela coletados e de seu controle, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, sendo que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pelo MUNICÍPIO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - Confidencialidade dos Dados Pessoais: a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Contratada, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

§ 3º - Governança e Segurança: a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e acessível.

18.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, pseudoanonimização ou à criptografia dos Dados Pessoais, inclusive, no seu armazenamento e Transmissão; e, sempre em observância ao estado da técnica, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete a utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações, especialmente nos compartilhamentos de Dados Pessoais pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ao MUNICÍPIO, a exemplo de padrão seguro de transmissão dados criptografados.

§ 1º - Subcontratação de Operadores: a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL somente poderá subcontratar qualquer parte dos Serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros ("Suboperadores"), desde que mediante contrato escrito com o Suboperador para:

I - obrigar o Suboperador às mesmas obrigações impostas por este Contrato em relação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no que for aplicável aos Serviços subcontratados;

II - descrever os Serviços subcontratados;

III - descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Suboperador deverá implementar.

§ 2º - Notificação: a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá notificar o MUNICÍPIO em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir de seu conhecimento:

I - de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais;

II - de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais;

III - de qualquer violação de segurança na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou nos seus Suboperadores;

IV - de quaisquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais;

V - ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

§ 3º - Colaboração: a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a auxiliar o MUNICÍPIO:

I - com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança;

II - no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

18.3 Adequação Legislativa: caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ao MUNICÍPIO ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá adequar-se às condições vigentes; e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL concorda em notificar formalmente este fato ao MUNICÍPIO, que terá o direito de resolver o presente Contrato sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

18.4 Solicitação de Dados ou Registros: sempre que Dados ou Registros forem solicitados pela CONTRATANTE à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, esta deverá disponibilizá-los em até 72 (setenta e duas) horas úteis a contar do recebimento da solicitação; e, caso a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar ao MUNICÍPIO antes de fornecê-los.

18.5 Regresso: fica assegurado às partes, nos termos da lei, o direito de regresso no caso de danos causados em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção dos Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Lins/SP, com renúncia expressa a outros, por mais

privilegiados que forem.

19.2 E, por assim estarem plenamente de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Lins, ... de ..... de .....

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

MUNICÍPIO

Representante Legal da Entidade

Clínica de Reabilitação de Dependentes Químicos Emanuel

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

1._____

Nome:

RG nº.....

CPF/MF nº .....

2. _____

Nome:

RG nº .....

CPF/MF nº.....

.....

Restaurando Vidas

CNPJ: 15 727 338/0001-17

UNIDADE DE ACOLHIMENTO COMUNIDADE TERAPÊUTICA EMANUEL

PROJETO POR AMOR

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

MODALIDADE CASA DE PASSAGEM

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

"Estruturação e Qualificação da Casa de Passagem da Comunidade Terapêutica Emanuel por meio da Aquisição de Material Permanente"

LINS/SP

2026

RUA DAS CAMÉLIAS, nº 38 BAIRRO RURAL - LINS/SP.
Telefone: (14)99662-9856
clinicaemanuellins@gmail.com

Restaurando Vidas
CNPJ: 15 727 338/0001-17

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1 Dados Cadastrais

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS-SP.

Endereço: Av. Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia.

CEP: 16.401-300.

Telefone: (14) 3533-4250.

Fax: (14) 3533-4250.

CNPJ: 44.531.788/0001-38.

E-mail: gabpref@lins.sp.gov.br

1.2 Entidade Executora do Plano

Nome: Comunidade Terapêutica Emanuel.

CNPJ: 15.727.338/0001-17.

Endereço: Rua das Camélias, nº 38 – Bairro: Rural.

Diretor Administrativo: Edmilson dos Passos.

Presidente: Clebe Francisco Silva Filho – RG: [redacted] SSP/SP – CPF: [redacted]

Responsável Técnica: Denise de Souza Albuquerque - RG: [redacted] – [redacted]

CRESS: 35.496.

CEP: 16.401-490 - Lins/SP.

Telefone: (14) 99662-9856 E-mail: clinicaemanuellins@gmail.com

Ano de Fundação: 01/04/2012.

Número de Inscrição CMAS: 037.

1.3 Órgão Gestor da Politica Municipal de Assistência Social

Nome: Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano.

Gestora: Rita de Cássia Barreira Junquilho de Freitas.

Endereço: Av. Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia.

CEP: 16.401-300.

Telefone: (14) 3533-4250.

Restaurando Vidas
CNPJ: 15 727 338/0001-17

E-mail: semas@lins.sp.gov.br

1.2 - Descrição do Serviço:

O serviço ofertado caracteriza-se como Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Casa de Passagem, conforme prevê a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, integrando a Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Destina-se ao acolhimento provisório e imediato de homens, mulheres e famílias, incluindo pessoas em situação de rua, em desabrigo decorrente de abandono, migração, ausência de residência ou em trânsito, que se encontrem sem condições de autossustento.

O respectivo serviço assegura acolhimento em ambiente seguro e digno, com a provisão das necessidades básicas, garantindo a preservação da dignidade, da privacidade e o respeito às diversidades. Tem como finalidade a proteção integral dos usuários, bem como a construção de possibilidades de superação da situação de vulnerabilidade e risco social, promovendo saídas qualificadas.

2 - Justificativa

A Casa de Passagem constitui importante espaço de acolhimento e Proteção Social Especial do Serviço de Alta Complexidade, para pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, necessitando de atendimento humanizado e de condições adequadas para sua permanência.

Para que o serviço seja desenvolvido de maneira adequada, torna-se necessária a disponibilização de estrutura física e equipamentos compatíveis com as demandas apresentadas pelos usuários.

A aquisição de materiais permanentes contribuirá para a melhoria da infraestrutura da Casa de Passagem, possibilitando a organização dos ambientes, o desenvolvimento das atividades propostas e a oferta de um espaço mais adequado, seguro, acolhedor e digno.

RUA DAS CAMÉLIAS, nº 38 BAIRRO RURAL - LINS/SP.
Telefone: (14)99662-9856
clinicaemanuellins@gmail.com

Os bens adquiridos permanecerão vinculados à execução do serviço, sendo utilizados de forma contínua pela instituição e pelos usuários atendidos.

3. - Objetivo Geral

Estruturar e qualificar a Casa de Passagem da Comunidade Terapêutica Emanuel mediante a aquisição de materiais e equipamentos permanentes, contribuindo para a melhoria da qualidade do acolhimento e dos serviços ofertados aos usuários.

3.1 - Objetivos Específicos:

* Melhorar a estrutura física e funcional da Casa de Passagem;
* Proporcionar maior conforto e segurança aos usuários acolhidos;
* Equipar adequadamente os ambientes destinados ao atendimento e à convivência;
* Favorecer a organização e o funcionamento cotidiano do serviço;
* Disponibilizar equipamentos necessários para as atividades administrativas e socioassistenciais;
* Qualificar as condições de atendimento e acolhimento;
* Garantir maior durabilidade e continuidade na utilização dos bens destinados ao serviço.

4 - META

4.1 – Quantitativa:

Qualificar a capacidade de atendimento da Casa de Passagem, possibilitando o acolhimento de até 10 (dez) usuários em período integral e até 20 (vinte) usuários em acolhimento noturno, conforme a organização e a capacidade instalada do serviço, mediante a aquisição, instalação e disponibilização de bens permanentes destinados aos ambientes de acolhimento, alimentação, higiene, convivência e atendimento técnico.

Para o alcance da meta, prevê-se:

- aquisição de 03 camas box;
- aquisição de 01 berço infantil;
- aquisição de 03 guarda-roupas de 08 portas;
- aquisição de 03 ventiladores de teto/parede;

RUA DAS CAMÉLIAS, nº 38 BAIRRO RURAL - LINS/SP.
Telefone: (14)99662-9856
clinicaemanuellins@gmail.com

- aquisição de 01 frigobar de 68 litros;
- aquisição de 02 beliches;
- aquisição de 01 liquidificador industrial;
- aquisição de 01 batedeira planetária;
- aquisição de 01 micro-ondas;
- aquisição de 01 aparelho de ar-condicionado de 12.000 BTUs;
- aquisição de 01 mesa de ferro com tampo de granito e 06 cadeiras;
- aquisição de 05 cadeiras de escritório;
- aquisição de 01 geladeira de 230 litros;
- aquisição de 07 chuveiros;
- aquisição de 01 bebedouro de coluna para galão de 20 litros;
- aquisição de 01 freezer de 543 litros;
- instalação e disponibilização de 100% dos equipamentos e mobiliários nos ambientes correspondentes, garantindo sua utilização na execução do Serviço de Acolhimento Institucional – modalidade Casa de Passagem.

4.2-Metas Qualitativas:

Qualificar e fortalecer o Serviço de Acolhimento por meio da aquisição de materiais permanentes, proporcionando melhorias na estrutura, organização, segurança, conforto e funcionalidade dos espaços, contribuindo para a oferta de um atendimento humanizado, digno e adequado às necessidades das pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social.

Resultados qualitativos esperados:

* Melhoria das condições estruturais do serviço;

* Maior conforto e segurança aos usuários;

* Melhoria da organização e funcionalidade dos ambientes;

* Qualificação das condições de trabalho dos profissionais;

* Fortalecimento das ações de convivência e acolhimento;

* Atendimento mais humanizado e adequado às necessidades dos usuários;

* Promoção de um ambiente que favoreça a autonomia, a convivência e a dignidade das pessoas acolhidas.

5- Metodologia

Foi realizado um levantamento das necessidades da Casa de Passagem, definição dos materiais prioritários, realização dos procedimentos necessários para aquisição e posterior instalação e disponibilização dos equipamentos nos ambientes correspondentes.

Os materiais serão utilizados exclusivamente ou nas atividades relacionadas ao funcionamento da Casa de Passagem, contribuindo para o atendimento dos usuários e para a execução das ações previstas no serviço.

A equipe responsável realizará o acompanhamento da utilização e conservação dos materiais, visando garantir sua adequada utilização, manutenção e durabilidade.

6 – Monitoramento e Avaliação

O monitoramento e a avaliação das ações serão realizados de forma contínua pela equipe responsável pela Casa de Passagem, visando acompanhar a execução, a correta aplicação dos recursos e os resultados alcançados com a aquisição dos materiais permanentes.

Serão observados os seguintes aspectos:

* Execução das aquisições: acompanhamento da aquisição dos materiais permanentes previstos no Plano de Trabalho, verificando se os itens adquiridos estão de acordo com as necessidades identificadas e com o planejamento aprovado;

RUA DAS CAMÉLIAS, nº 38 BAIRRO RURAL - LINS/SP.
Telefone: (14)99662-9856
clinicaemanuellins@gmail.com

* Aplicação dos recursos: conferência da utilização dos recursos financeiros, mediante notas fiscais, comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes;
* Controle patrimonial: registro e identificação dos bens permanentes adquiridos, garantindo sua adequada utilização, conservação e controle;
* Adequação dos materiais: avaliação quanto à funcionalidade, qualidade e contribuição dos equipamentos, móveis e demais bens para a estruturação e funcionamento da Casa de Passagem;
* Melhoria da oferta do serviço: acompanhamento dos impactos das aquisições na organização do espaço, nas condições de acolhimento, higiene, segurança, conforto e atendimento aos usuários;
* Avaliação da equipe: registro das percepções dos profissionais quanto à utilização dos materiais adquiridos e sua contribuição para a execução das atividades;
* Satisfação dos usuários: sempre que possível, serão consideradas as manifestações dos usuários quanto às condições de acolhimento e à melhoria do ambiente;
* Acompanhamento dos resultados: comparação entre as necessidades inicialmente identificadas e os resultados obtidos após a aquisição dos materiais.

Indicadores de Monitoramento:

1. Percentual de materiais permanentes adquiridos em relação ao total previsto;
2. Percentual de recursos financeiros executados em relação ao valor aprovado;
3. Quantidade de bens permanentes incorporados ao patrimônio;
4. Percentual de bens adquiridos em condições adequadas de uso;
5. Número de usuários beneficiados direta ou indiretamente pelas melhorias realizadas;
6. Grau de melhoria das condições de estrutura, conforto, segurança e funcionamento da Casa de Passagem.

A avaliação será registrada por meio de relatórios, registros fotográficos, documentos fiscais, controle patrimonial, atas ou registros de reuniões e demais instrumentos que comprovem a execução das ações e os resultados alcançados.

RUA DAS CAMÉLIAS, nº 38 BAIRRO RURAL - LINS/SP.
Telefone: (14)99662-9856
clinicaemanuellins@gmail.com



Restaurando Vidas
CNPJ: 15 727 338/0001-17

Ao final da execução, será realizada avaliação dos resultados, verificando o cumprimento das metas estabelecidas e a contribuição dos materiais permanentes adquiridos para a melhoria da qualidade do serviço ofertado pela Casa de Passagem.

RUA DAS CAMÉLIAS, nº 38 BAIRRO RURAL - LINS/SP.
Telefone: (14)99662-9856
clinicaemanuellins@gmail.com

8

Restaurando Vidas
CNPJ: 15 727 338/0001-17

7- ANEXOS

ANEXO 1: DESCRITIVO DOS MATERIAIS PERMANENTES
ANEXO 2: PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS
ANEXO 3: INVESTIMENTO E CUSTEIO

RUA DAS CAMÉLIAS, nº 38 BAIRRO RURAL - LINS/SP.
Telefone: (14)99662-9856
clinicaemanuellins@gmail.com

Restaurando Vidas

CNPJ: 15 727 338/0001-17

ANEXO I

APLICAÇÃO FINANCEIRA
RECURSO MUNICIPAL

Parcelas	1 Parcela
Material Permanente	R$ 36.000,00
Total	R$ 36.000,00

	Mensal	Anual	Porcentagem
Material Permanente	R$ 36.000,00	R$ 36.000,00	100%
Total	R$ 36.000,00		

RUA DAS CAMÉLIAS, nº 38 BAIRRO RURAL - LINS/SP.
Telefone: (14)99662-9856
clinicaemanuellins@gmail.com

10

Restaurando Vidas
CNPJ: 15 727 338/0001-17

ANEXO II

QUADRO DE DESPESAS POR MATERIAL

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS 1 Mês				
Bens Permanentes		**MENSAL**		**ANUAL**
Bens Permanentes	R$	36.000,00	R$	36.000,00
TOTAL	**R$**	**36.000,00**	**R$**	**36.000,00**

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS 1 Mês				
		Mensal		**1 Mês**
Bens Permanentes:				
Cama Box Solteiro	R$	2.937,00	R$	2.937,00
Berço Infantil Móvel	R$	399,00	R$	399,00
Guarda Roupa 8 Portas	R$	3.360,00	R$	3.360,00
Ventilador Teto/Parede	R$	716,00	R$	716,00
Frigobar 68 LTS	R$	1.099,00	R$	1.099,00
Beliche Solteiro	R$	1.598,00	R$	1.598,00
Liquidificador Industrial 3,1 LT	R$	1.040,00	R$	1.040,00
Batedeira Planetaria 800W	R$	349,90	R$	349,90
Fritadeira Elétrica Industrial até 7L	R$	1.250,00	R$	1.250,00
Microondas 32 LT	R$	679,90	R$	679,90
Notebook I5 com Office	R$	2.899,00	R$	2.899,00
Ar condicionado 12.000 BTUS Inverter	R$	4.198,00	R$	4.198,00
Mesa de ferro com granito c/ 6 cadeiras	R$	7.553,00	R$	7.553,00
Cadeiras escritório comum	R$	750,00	R$	750,00
Geladeira até 230 LT	R$	1.410,20	R$	1.410,20
Chuveiro Maxi Ducha 220W	R$	742,00	R$	742,00
Bebedouro Coluna IBBL P/ GL 20LT	R$	819,00	R$	819,00
Freezer MTF 543 LT	R$	4.200,00	R$	4.200,00
TOTAL	**R$**	**36.000,00**	**R$**	**36.000,00**

RUA DAS CAMÉLIAS, nº 38 BAIRRO RURAL - LINS/SP.
Telefone: (14)99662-9856
clinicaemanuellins@gmail.com

11

Restaurando Vidas
CNPJ: 15 727 338/0001-17

DESCRITIVO DOS BENS PERMANENTES

1. Cama Box (3 un.)

- **Descrição Técnica:** Conjunto de cama box tamanho solteiro standard (medidas aproximadas de 0,88 m x 1,88 m), composto por base box de madeira reforçada com tratamento anticupim, revestimento em tecido sintético ou corino de fácil higienização, e pés fixos. Acompanha colchão com densidade mínima D28 ou D33, adequado para uso coletivo contínuo, dotado de tratamento antialérgico e antiácaro.
- **Justificativa:** Destina-se à acomodação das famílias acolhidas, proporcionando conforto, segurança e condições adequadas de repouso durante o período de permanência na Casa de Passagem, contribuindo para o bem-estar e a dignidade dos usuários.

2. Berço Infantil (1 un.)

- **Descrição Técnica:** Berço infantil padrão americano, fabricado em MDF ou madeira maciça de alta resistência, com acabamento em pintura atóxica. Grade de proteção lateral com espaçamento seguro conforme as normas vigentes do INMETRO. Lastro com regulagem de altura e rodízios com sistema de trava de segurança. Acompanha colchão infantil com revestimento impermeável compatível com as dimensões do berço.
- **Justificativa:** Destina-se ao atendimento de famílias com bebês e crianças pequenas, proporcionando um espaço seguro e adequado para o descanso da criança, contribuindo para sua proteção, conforto e acolhimento humanizado.

3. Guarda-Roupa 8 Portas (3 un.)

- **Descrição Técnica:** Roupeiro/guarda-roupa de grande porte com estrutura em MDP ou MDF de alta densidade (espessura mínima de 15 mm), composto por no mínimo 8 portas de abrir e 4 gavetas com corrediças metálicas. Divisórias internas contendo cabideiros de alumínio, prateleiras e maleiros para armazenamento de volumes pesados. Puxadores externos de alta resistência e acabamento em pintura UV de alta durabilidade.
- **Justificativa:** Destina-se ao armazenamento organizado de roupas, enxovais e pertences pessoais das famílias acolhidas, contribuindo para a organização dos dormitórios, conservação dos bens e maior privacidade dos usuários.

RUA DAS CAMÉLIAS, nº 38 BAIRRO RURAL - LINS/SP.
Telefone: (14)99662-9856
clinicaemanuellins@gmail.com

12

4. Ventilador de Teto/Parede (2 un.)

- **Descrição Técnica:** Ventilador ambiental com diâmetro mínimo entre 40 cm e 50 cm, versão para fixação em parede ou teto (conforme layout da sala). Equipado com motor elétrico de alta eficiência, grade de proteção metálica ou plástica removível de alta segurança, controle de velocidade com múltiplos níveis (mínimo, médio, máximo), função de oscilação horizontal e ajuste de inclinação vertical.
- **Justificativa:** Destina-se à melhoria da ventilação e do conforto térmico dos dormitórios e demais ambientes da unidade, proporcionando melhores condições de permanência e bem-estar aos usuários e profissionais, especialmente durante períodos de temperaturas elevadas.

5. Frigobar 68 LT (1 un.)

- **Descrição Técnica:** Refrigerador compacto tipo frigobar com capacidade líquida de armazenamento de no mínimo 68 litros. Sistema de refrigeração por compressor, controle de temperatura por termostato analógico ajustável, pequeno compartimento de congelador/gelo rápido, prateleiras internas e compartimentos na porta para garrafas e latas. Classificação de eficiência energética Procel nível "A".
- **Justificativa:** Destina-se ao armazenamento adequado de água, bebidas e alimentos de pequeno porte, contribuindo para a conservação dos alimentos e para a organização e funcionamento das atividades administrativas e de atendimento da unidade.

6. Beliche (2 un.)

- **Descrição Técnica:** Estrutura de beliche para colchão tamanho solteiro padrão, confeccionada em tubos de aço com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática a pó ou em madeira maciça reforçada. Deve possuir grade de proteção lateral na cama superior, escada de acesso fixada firmemente à estrutura e estrado reforçado com capacidade de suporte de carga mínima de 100 kg por nível.
- **Justificativa:** Destina-se à acomodação das famílias acolhidas, permitindo melhor aproveitamento dos espaços disponíveis e ampliação da capacidade de hospedagem, sem comprometer a segurança, o conforto e a dignidade dos usuários.

7. Liquidificador Industrial 3,1 L (1 un.)

- **Descrição Técnica:** Liquidificador de alta rotação para uso industrial/comercial, com copo confeccionado inteiramente em aço inoxidável e capacidade nominal mínima de 3,1 litros. Motor potente com potência mínima de 800W ou equivalente profissional, tampa de borracha ou plástico rígido com sobretampa dosadora, conjunto de facas em aço inox de alta resistência e base estável com pés antiderrapantes.

- **Justificativa:** Destina-se ao preparo de alimentos, vitaminas, sucos, sopas, papinhas e outras preparações alimentares, proporcionando maior capacidade de produção e eficiência no preparo das refeições destinadas às famílias acolhidas.

8. Batedeira Planetária 800W (1 un.)

- **Descrição Técnica:** Batedeira de movimento planetário com motor de alta performance de no mínimo 800W de potência. Tigela em aço inoxidável ou plástico injetado de alta resistência com capacidade mínima de 4 litros. Sistema de variação de velocidade com múltiplas etapas e função pulsar. Acompanha batedores específicos para massas leves, médias e pesadas (gancho, raquete e globo) e tampa antirrespingos.
- **Justificativa:** Destina-se ao preparo de massas, pães, bolos e demais alimentos, contribuindo para a diversificação das refeições e para maior agilidade e eficiência nas atividades desenvolvidas na cozinha da unidade.

9. Fritadeira Elétrica Industrial 7 LT (1 un.)

- **Descrição Técnica:** Fritadeira elétrica para uso industrial/comercial, modelo de mesa, com cuba/tacho confeccionado em aço inoxidável e capacidade mínima de óleo de 7 litros. Equipada com termostato de controle de temperatura ajustável até 200°C, termostato de segurança independente, resistência elétrica blindada e removível para fácil higienização, e cesto aramado com cabo isolante térmico. Alimentação elétrica compatível com a rede local.
- **Justificativa:** Destina-se ao preparo de alimentos em maior quantidade, proporcionando maior agilidade e eficiência nas atividades da cozinha, contribuindo para a adequada produção das refeições destinadas aos usuários acolhidos.

10. Micro-ondas 32 LT (1 un.)

- **Descrição Técnica:** Forno de micro-ondas de mesa com capacidade interna de no mínimo 32 litros. Painel digital com funções pré-programadas, display luminoso, níveis de potência ajustáveis, função de descongelamento por tempo ou peso, trava de segurança para crianças e prato giratório de vidro temperado. Classificação de eficiência energética Procel nível "A".
- **Justificativa:** Destina-se ao aquecimento e preparo rápido de refeições e alimentos, contribuindo para a agilidade no atendimento das necessidades alimentares dos usuários e para a organização da rotina da unidade.

11. Notebook I5 com Office (1 un.)

- **Descrição Técnica:** Computador portátil tipo notebook com processador de desempenho equivalente ou superior a Intel Core i5 de geração recente. Memória RAM mínima de 8GB, armazenamento interno de no mínimo 256GB em tecnologia SSD (Solid State Drive). Tela

integrada de no mínimo 14 polegadas, conexões sem fio Wi-Fi e Bluetooth, portas USB e HDMI. Acompanha sistema operacional original pré-instalado e licença de pacote de ferramentas de escritório (editor de texto, planilhas eletrônicas e apresentações).

- **Justificativa:** Equipamento destinado às atividades administrativas e técnicas da Casa de Passagem, possibilitando a elaboração de relatórios, registros de atendimentos, encaminhamentos, comunicação com a rede socioassistencial, organização de documentos e acompanhamento das informações dos usuários acolhidos.

12. Ar-Condicionado 12.000 BTU's (2 un.)

- **Descrição Técnica:** Aparelho de ar-condicionado tipo Split (composto por unidade interna evaporadora e unidade externa condensadora) com capacidade de refrigeração de no mínimo 12.000 BTU/h. Tecnologia convencional ou Inverter, ciclo frio (ou reverso), controle remoto sem fio com funções de programação de tempo (timer), modos de operação (resfriar, ventilar, desumidificar) e classificação Procel de eficiência energética nível "A".
- **Justificativa:** Destina-se a proporcionar condições adequadas de conforto térmico e salubridade nos ambientes de atendimento e acolhimento, contribuindo para o bem-estar dos usuários e profissionais e para a qualidade dos serviços prestados.

13. Mesa de Ferro com Tampo em Granito c/ 6 cadeiras (7 un.)

- **Descrição Técnica:** Conjunto composto por 1 mesa e 6 cadeiras. Mesa com estrutura/base confeccionada em tubos de ferro ou aço com tratamento anticorrosivo e pintura epóxi, tampo em pedra de granito natural com espessura mínima de 20 mm e cantos arredondados. Cadeiras com estrutura tubular de ferro ou aço compatível com a mesa, assento estofado revestido em material sintético (corino/napa) de fácil higienização ou assento injetado em polímero de alta resistência.
- **Justificativa:** Destina-se aos espaços de alimentação, convivência e atividades coletivas, proporcionando estrutura adequada para refeições, reuniões, oficinas e demais atividades realizadas com os usuários, contribuindo para a organização, segurança e qualidade do atendimento.

14. Cadeiras de Escritório Comuns (5 un.)

- **Descrição Técnica:** Cadeira giratória de escritório modelo padrão secretária ou operacional. Estrutura com base em aço com capa protetora de polímero ou nylon, rodízios de duplo giro, sistema de regulagem de altura do assento por pistão a gás. Assento e encosto anatômicos estruturados em madeira compensada com espuma injetada de alta densidade, revestidos em tecido tipo jérsei ou material sintético de alta durabilidade.
- **Justificativa:** Destinam-se aos espaços administrativos e de atendimento técnico, proporcionando condições adequadas para realização de entrevistas, registros, atendimentos individualizados, atividades administrativas e acompanhamento dos usuários.

RUA DAS CAMÉLIAS, nº 38 BAIRRO RURAL - LINS/SP.
Telefone: (14)99662-9856
clinicaemanuellins@gmail.com

15

Restaurando Vidas
CNPJ: 15 727 338/0001-17

15. Geladeira 230 LT (1 un.)

- **Descrição Técnica:** Refrigerador doméstico de 1 porta ou duplex com capacidade líquida total de armazenamento de no mínimo 230 litros. Sistema de refrigeração convencional ou Frost Free, controle de temperatura interno, prateleiras removíveis e reguláveis, gavetão para legumes e compartimentos na porta. Classificação de consumo energético Procel nível "A".
- **Justificativa:** Destina-se ao armazenamento e conservação de alimentos, bebidas e demais produtos que necessitem de refrigeração, garantindo condições adequadas de conservação dos alimentos utilizados na alimentação das famílias acolhidas.

16. Chuveiro Maxi Ducha 220W (7 un.)

- **Descrição Técnica:** Aparelho de chuveiro elétrico para aquecimento de água sanitária, alimentação em 220V, com potência nominal entre 5500W e 6800W. Espalhador de água projetado para fluxo uniforme e ampla cobertura, seletor multitemperaturas (mínimo de 3 posições de aquecimento), sistema de troca rápida de resistência e compatibilidade com disjuntor DR para total proteção elétrica dos usuários.
- **Justificativa:** Substituição dos chuveiros dos banheiros, para que o processo de higienização e banhos dos acolhidos seja feito com maior dignidade e qualidade.

17. Bebedouro Coluna IBBL GL 20 LT (1 un.)

- **Descrição Técnica:** Bebedouro de água formato coluna/torre, compatível com galões de 20 litros. Sistema de refrigeração por compressor que garanta vazão contínua de água gelada, duas torneiras frontais em plástico ABS de alta resistência (uma para água natural e outra para água gelada), reservatório interno de água em material atóxico, pingadeira removível e termostato regulável. Classificação Procel de eficiência energética.
- **Justificativa:** Bebedouro para hidratação dos acolhidos no formato de coluna para galão de 20 litros garantindo água mineral gelada a vontade para todos.

18. Freezer MTF 543 LT (1 un.)

- **Descrição Técnica:** Freezer para conservação de alimentos congelados com capacidade líquida mínima de 543 litros. Equipado com termostato para controle de temperatura negativa constante, dreno frontal para escoamento de água de degelo, gabinete interno e externo com pintura eletrostática ou aço pré-pintado de alta resistência, rodízios para movimentação e sistema de vedação de alta performance. Classificação energética Procel nível "A".
- **Justificativa:** Destinado para acondicionamento de alimentos congelados na cozinha, para ganho de capacidade, eficiência operacional da cozinha além de qualidade na conservação dos alimentos de acordo com as normas da vigilância sanitária.

RUA DAS CAMÉLIAS, nº 38 BAIRRO RURAL - LINS/SP.
Telefone: (14)99662-9856
clinicaemanuellins@gmail.com

Restaurando Vidas
CNPJ: 15 727 338/0001-17

ANEXO III

PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

1 - Receita

Fonte	Valor
Parcela Municipal	R$ 36.000,00
Total	**R$ 36.000,00**

Despesas - Descritivo - Composição e Custo

Nº	DESCRIÇÃO POR AGRUPAMENTO	VALOR MENSAL	1 MÊS	%
1	Bens Permanentes			
	Cama Box Solteiro	R$ 2.937,00	R$ 2.937,00	8,16%
	Berço Infantil Móvel	R$ 399,00	R$ 399,00	1,11%
	Guarda Roupa 8 Portas	R$ 3.360,00	R$ 3.360,00	9,33%
	Ventilador Teto/Parede	R$ 716,00	R$ 716,00	1,99%
	Frigobar 68 LTS	R$ 1.099,00	R$ 1.099,00	3,05%
	Beliche Solteiro	R$ 1.598,00	R$ 1.598,00	4,44%
	Liquidificador Industrial 3,1 LT	R$ 1.040,00	R$ 1.040,00	2,89%
	Batedeira Planetaria 800W	R$ 349,90	R$ 349,90	0,97%
	Fritadeira Elétrica Industrial até 7L	R$ 1.250,00	R$ 1.250,00	3,47%
	Microondas 32 LT	R$ 679,90	R$ 679,90	1,89%
	Notebook I5 com Office	R$ 2.899,00	R$ 2.899,00	8,05%
	Ar condicionado 12.000 BTUS Inverter	R$ 4.198,00	R$ 4.198,00	11,66%
	Mesa de ferro com granito c/ 6 cadeiras	R$ 7.553,00	R$ 7.553,00	20,98%
	Cadeiras escritório comum	R$ 750,00	R$ 750,00	2,08%
	Geladeira até 230 LT	R$ 1.410,20	R$ 1.410,20	3,92%
	Chuveiro Maxi Ducha 220W	R$ 742,00	R$ 742,00	2,06%
	Bebedouro Coluna IBBL P/ GL 20LT	R$ 819,00	R$ 819,00	2,28%
	Freezer MTF 543 LT	R$ 4.200,00	R$ 4.200,00	11,67%
	Total	**R$ 36.000,00**	**R$ 36.000,00**	**100%**

RUA DAS CAMÉLIAS, nº 38 BAIRRO RURAL - LINS/SP.
Telefone: (14)99662-9856
clinicaemanuellins@gmail.com

17

Restaurando Vidas
CNPJ: 15 727 338/0001-17

Despesas - Descritivo - Bens Permanentes

BENS PERMANENTES	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Cama Box Solteiro	3	R$ 979,00	R$ 2.937,00
Berço Infantil Móvel	1	R$ 399,00	R$ 399,00
Guarda Roupa 8 Portas	3	R$ 1.120,00	R$ 3.360,00
Ventilador Teto/Parede	2	R$ 358,00	R$ 716,00
Frigobar 68 LTS	1	R$ 1.099,00	R$ 1.099,00
Beliche Solteiro	2	R$ 799,00	R$ 1.598,00
Liquidificador Industrial 3,1 LT	1	R$ 1.040,00	R$ 1.040,00
Batedeira Planetaria 800W	1	R$ 349,90	R$ 349,90
Fritadeira Elétrica Industrial até 7L	1	R$ 1.250,00	R$ 1.250,00
Microondas 32 LT	1	R$ 679,90	R$ 679,90
Notebook I5 com Office	1	R$ 2.899,00	R$ 2.899,00
Ar condicionado 12.000 BTUS Inverter	2	R$ 2.099,00	R$ 4.198,00
Mesa de ferro com granito c/ 6 cadeiras	7	R$ 1.079,00	R$ 7.553,00
Cadeiras escritório comum	5	R$ 150,00	R$ 750,00
Geladeira até 230 LT	1	R$ 1.410,20	R$ 1.410,20
Chuveiro Maxi Ducha 220W	7	R$ 106,00	R$ 742,00
Bebedouro Coluna IBBL P/ GL 20LT	1	R$ 819,00	R$ 819,00
Freezer MTF 543 LT	1	R$ 4.200,00	R$ 4.200,00
		TOTAL	**R$ 36.000,00**

Lins/SP, 04 de setembro de 2026.

Edmilson dos Passos
Diretor Administrativo

Clebe Francisco da Silva Filho
Presidente

Denise de S. Albuquerque
Coordenadora/Ass.Social/RT

RUA DAS CAMÉLIAS, nº 38 BAIRRO RURAL - LINS/SP.
Telefone: (14)99662-9856
clinicaemanuellins@gmail.com

18

LEI Nº 8.377, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026

Institui, no âmbito do município de Lins, a Campanha de Conscientização aos Direitos das Pessoas Surdas, denominada "Setembro Azul" e dá outras providências.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica instituído no município de Lins, e incluído no Calendário Oficial de Eventos, a Campanha de Conscientização aos Direitos das Pessoas Surdas, denominada "Setembro Azul", a ser realizada anualmente no mês referido, abrangendo o Dia Mundial das Línguas de Sinais, em 10 de setembro; o Dia Nacional da Pessoa Surda, em 26 de setembro; e o Dia Internacional da Pessoa Surda, em 30 de setembro.

Parágrafo único – A Campanha de Conscientização aos Direitos das Pessoas Surdas – "Setembro Azul", de caráter inclusivo, tem como objetivo principal conscientizar a sociedade sobre os direitos das pessoas surdas e acontecerá com mais intensidade no mês de setembro, utilizando-se a cor azul.

Art. 2º - A Campanha a que se refere o artigo anterior poderá ser promovida anualmente com reuniões, palestras, seminários, apresentações teatrais, passeatas, audiências públicas, exposições, festas ou outros eventos, incentivando-se que sejam iluminadas na cor azul as Sedes dos Poderes Executivo e Legislativo, Órgãos Públicos, Entidades e Instituições; e setores do Poder Judiciário destinados à Proteção das Pessoas com Deficiência que tenham Sedes no município de Lins.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 05 de outubro de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 05 de outubro de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

Decretos

DECRETO Nº 14.965, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

Altera o Decreto nº 11.759, de 23 de maio de 2019, que "Disciplina o uso do Sistema Viário Urbano Municipal para exploração de serviço de transporte individual privado remunerado de passageiros, intermediado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede".

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo Único do Art. 170, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 11-A, da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, com a redação dada pela. Lei nº 13.640, de 26 de março de 2018, que conferiu aos Municípios o poder regulamentar desta atividade econômica,

DECRETA:

Art. 1º - O inciso VII do artigo 7º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º

*"**VII** - comprovem contratação de Seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP);"*

Art. 2º - Os incisos I, II e o V do artigo 8º passam a ter a seguinte redação:

***"I** – ser aprovado em vistoria a ser realizada pela DMT, obedecendo ao mês de referência do calendário de licenciamento dos veículos automotores do Estado de São Paulo quanto aos itens mínimos de conforto e segurança dos veículos de passageiros;*

***II** – Ter o veículo capacidade mínima de 03 (três) passageiros e máxima de 07 (sete) passageiros, excluído o condutor, obedecida a capacidade original do veículo;*

.....

***V** – ser emplacado na cidade de Lins/SP".*

Art. 3º - Acrescenta-se ao artigo 8º os seguintes parágrafos:

***"§ 1º** - O motorista credenciado poderá empregar na execução da atividade veículo próprio ou que tenha a posse, em razão de contrato de locação, empréstimo ou qualquer outro instrumento particular que lhe permita usufruir do bem para a prestação do serviço, devendo neste último apresentar o contrato, quando da vistoria do veículo;*

***§ 2º -** A vistoria de que trata o inciso I deste artigo, será anual, para veículos de propriedade do credenciado; todavia, quando o credenciado utilizar veículos de terceiros, deverá solicitar uma nova toda vez que realizar a troca de veículo".*

Art. 4º - Acrescenta-se ao Decreto o Art. 8º-A e o Art. 8º-B, com as seguintes redações:

***"Art. 8º-A -** O frotista, garagista que realize a atividade de locação de veículo para a prestação de serviço de transporte privado de passageiro poderá solicitar a vistoria de que trata o inciso I do Art. 8º, para os seus veículos que serão destinados a esta atividade, arcando com as despesas daí decorrentes.*

Art. 8º-B - *Em qualquer hipótese o laudo de vistoria deverá permanecer no veículo, para disponibilização em caso de fiscalização".*

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de dezembro de 2026.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 07 de outubro de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 07 de outubro de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretaria De Administração

.....

DECRETO Nº 14.958, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 65.000,00, em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 8.207, de 10/12/2025, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha: 0397 - Funcional: 08.241.1004-2.427

3.3.50.39.44 - 01 - Repasse ao Terceiro Setor.....R$ 65.000,00

Art. 2º – Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1º, o superávit financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 02 de outubro de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 02 de outubro de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

EXTRATO DE ADITAMENTO DE TERMO DE FOMENTO

Aditamento nº 02 ao Termo de Fomento nº 16/2026 - Partícipes: Prefeitura de Lins, CNPJ nº 44.531.788/0001-38 e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lins – APAE - CNPJ nº 44.530.533/0001-50; **Objeto**: altera o Plano de Trabalho; **Assinatura:** 14/09/2026.

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONVÊNIO

Aditamento nº 01 ao Convênio nº 05/2026 - Partícipes: Prefeitura de Lins, CNPJ nº 44.531.788/0001-38 e a Associação Beneficente Santa Paulina - CNPJ nº 06.340.043/0001-00; **Objeto**: altera-se a Cláusula Quinta – Da Execução, aumentando limite do valor das despesas administrativas; adita-se a Cláusula Sexta – Da Execução, prorrogando o prazo de execução; a Cláusula Sétima – Da Vigência, prorrogando o prazo de vigência, e a Cláusula Décima – Das Alterações, atualizando o Plano de Trabalho. **Assinatura:** 29/09/2026.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento nº 82/2026 – Partícipes: Prefeitura de Lins, CNPJ nº 44.531.788/0001-38 e a Associação Cultural dos Artistas Plásticos e Artesãos de Lins – CNPJ nº 45.686.744/0001-40; **Objeto**: transferência de recursos financeiros referente às Emendas Impositivas nºs 132, 155 e 156, para a realização do Evento Feira de Artesanato e Gastronômico com desfile de modas e aquisição de mobiliário; **Valor:** R$ 35.000,00; **Prazo:** 3 meses; **Assinatura:** 28/09/2026.

Dotação orçamentária:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

02.19.00 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

02.19.01 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

13.392.1010-2.099 – GESTÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

0791 3.3.50.39.61 – 08 – REPASSES AO TERCEIRO SETOR – ASSOCIACAO CULTURAL DOS ARTISTAS PLASTICOS E ARTESAOS DE LINS

Lins, 06 de outubro de 2026

Roseli Tieko Gondo

Agente Administrativo

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

1º TERMO DE ADITAMENTO – CONTRATANTE: PML – CONTRATADO: **QUALITY ELÉTRICA E CONSTRUÇÃO LTDA** (**CNPJ** 06.787.909/0001-18), **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2026 – ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE ITENS DE CONSUMO: HIGIENE, LIMPEZA E OUTROS, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE LINS E QUALITY ELÉTRICA E CONSTRUÇÃO LTDA, COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2026.**

Conforme justificativas contidas no processo administrativo nº 8753/2026, o presente termo aditivo tem por objeto a alteração de marca do item 49.

Parecer Jurídico: 30/09/2026

Assinatura: 06/10/2026

PML - Prefeitura Municipal de Lins – Avenida Nicolau Zarvos nº 754, Vila Clélia, Lins/SP – Fone (14) 3533-4280.

Lins/SP, 06 de outubro de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira – Secretário de Administração

.....

Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2026 - ABERTURA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, torna público que realizará a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** para **AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS OFICIAIS (BRASIL, ESTADO DE SÃO PAULO, MUNICÍPIO DE LINS E MERCOSUL) PARA RECOMPOSIÇÃO DE ESTOQUE E ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE LINS/SP –** recebimento da Documentação de Habilitação até: 22 de outubro de 2026, às 08h30min e Abertura da Sessão disputa de lance: 22 de outubro de 2026, às 09h30min. Licitação exclusiva.

Valor Máximo para contratação **R$ 31.493,81 (Trinta e Um Mil Quatrocentos e Noventa e Três Reais e Oitenta e Um Centavos).).**

Os interessados poderão baixar o edital completo no site: www.lins.sp.gov.br Maiores informações: Unidade de Licitação - Fone: (14) 3533-4280 ou e-mail: licitacao@lins.sp.gov.br.

Lins/SP, 06 de outubro de 2026

Fabiano Cristian Oliveira – Secretário de Administração

.....

Ratificação

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 51/2026

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos desta Prefeitura, RATIFICO as decisões que afastaram a licitação, nos termos do artigo 74 inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021, referente à CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL COM O TEMA "REPASSE AO TERCEIRO SETOR, PRESTAÇÃO DE CONTAS E AUDESP: PRINCÍPIOS JURÍDICOS E CONTÁBEIS, firmada com UNIAO DOS VEREADORES DO ESTADO DE SAO PAULO UVESP – CNPJ 01.024.643/0001-38.

Lins ,06 de outubro de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

.....

Câmara Municipal de Lins
Estado de São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO nº 698

Aprova as contas da Prefeitura Municipal de Lins, referentes ao exercício de 2024.

***VALDENIR PEREIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Lins, Estado de São Paulo,*

FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO:

***Art. 1º** - Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Lins, referentes ao exercício de 2024, nos termos do Parecer T.C. nº 004461.989.24-6.*

***Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.*

***Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.*

C. M. de Lins, 05 de outubro de 2026

*a.**Tutty Pereira***
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, em 05/10/26.

*a.**Walkiria Barbosa***
Diretora Parlamentar

LMOM

Câmara Municipal de Lins
Estado de São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO nº 699

Concede o "Certificado de Honra de Reconhecimento Comunitário de Segurança do Ano - 2026" aos policiais e profissionais de segurança do Município.

***VALDENIR PEREIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Lins, Estado de São Paulo,*

FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO:

***Art. 1º** - Ficam concedidos, nos termos dos Decretos Legislativos nºs: 541, 575, 628 e 673, de 20/08/18, 20/09/21, 28/08/23 e 29/09/25, respectivamente, o "Certificado de Honra de Reconhecimento Comunitário de Segurança" às personalidades abaixo relacionadas, que se destacaram por suas ações, no ano de 2026, em favor da ordem e da segurança ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à coletividade, senhores:*
***I – Bruno Henrique Paulino Ferreira**, Cabo PM da Polícia Militar;*
***II – Pedro Augusto de Mello**, Investigador da Polícia Civil;*
***III – Ricardo Pereira da Silva**, Cabo PM da Polícia Militar Ambiental;*
***IV – Weslei Maurício Botta**, Cabo PM da Polícia Militar Rodoviária;*
***V – Marcos Aurélio de Souza Alves**, Cabo PM do Posto de Bombeiros;*
***VI – Pedro Henrique Gradovski Moreira**, Capitão do Exército Brasileiro – 37º BI-MEC;*
***VII – Willian Roger Roncoleta Lopes**, Comandante da Guarda Civil Municipal;*
***VIII – Lisandro Augusto Silva Nunes**, Policial Penal da Secretaria de Administração Penitenciária.*

***Art. 2º** - Os correspondentes Certificados serão entregues aos homenageados em Sessão Solene, convocada pela Presidência desta Casa, a ser realizada em comemoração aos policiais e profissionais de segurança do nosso Município.*

***Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento em vigor.*

***Art. 4º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.*

***Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.*

C. M. de Lins, 05 de outubro de 2026

*a.**Tutty Pereira***
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, em 05/10/26.

*a.**Walkiria Barbosa***
Diretora Parlamentar

LMOM

Câmara Municipal de Lins
Estado de São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO nº 700

Concede o "Certificado de Honra de Reconhecimento ao Professor do Ano - 2026" aos professores ativos e inativos que se destacaram no Município.

***VALDENIR PEREIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Lins, Estado de São Paulo,*

FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO:

***Art. 1º** - Ficam concedidos, nos termos do Decreto Legislativo nº 603, de 29/08/22, o "Certificado de Honra de Reconhecimento ao Professor do Ano - 2026", às personalidades abaixo relacionadas que se destacaram por suas ações em prol da Educação em nosso Município, Senhoras Professoras:*
***I – Regina Helena de Oliveira Rodrigues**, na ativa, indicada pela Unidade Regional de Ensino;*
***II – Sirlei Cristina Primo Machado**, aposentada, indicada pela Unidade Regional de Ensino;*
***III – Paula Rúbia Pelloso Duarte**, na ativa, indicada pela Secretaria Municipal de Educação;*
***IV – Helena Aparecida Silva**, aposentada, indicada pela Secretaria Municipal de Educação.*

***Art. 2º** - Os correspondentes Certificados serão entregues em Sessão Solene, convocada pela Presidência desta Casa, a ser realizada em homenagem aos professores que se destacaram em nosso Município.*

***Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento em vigor.*

***Art. 4º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.*

***Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.*

C. M. de Lins, 05 de outubro de 2026

*a.**Tutty Pereira***
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, em 05/10/26.

*a.**Walkiria Barbosa***
Diretora Parlamentar

LMOM

Câmara Municipal de Lins
Estado de São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO nº 701

Concede o "Certificado de Honra de Reconhecimento ao Servidor Público do Ano - 2026" aos servidores ativo e inativo que se destacaram no Município.

***VALDENIR PEREIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Lins, Estado de São Paulo,*

FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO:

***Art. 1º** - Ficam concedidos, nos termos do Decreto Legislativo nº 671, de 29/09/25, o "Certificado de Honra de Reconhecimento ao Servidor Público do Ano - 2026", às personalidades abaixo relacionadas que se destacaram por suas ações em prol da população linense:*
***I** – Senhora **Adelaide Máximo dos Santos Silva**, na ativa, indicada pela Administração Pública Municipal;*
***II** – Senhor **Nelson de Camargo**, aposentado, indicado pela Administração Pública Municipal.*

***Art. 2º** - Os correspondentes Certificados serão entregues aos homenageados em Sessão Solene, convocada pela Presidência desta Casa, a ser realizada em comemoração ao Dia do Servidor Público e por se destacarem em nosso Município.*

***Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento em vigor.*

***Art. 4º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.*

***Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.*

C. M. de Lins, 05 de outubro de 2026

*a.**Tutty Pereira***
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, em 05/10/26.

*a.**Walkiria Barbosa***
Diretora Parlamentar
LMOM

Câmara Municipal de Lins
Estado de São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO nº 702

Concede o "Certificado de Honra de Reconhecimento ao Comerciário Linense do Ano - 2026", ao Ilustríssimo Senhor Carlos Roberto da Silva, que se destacou no Município.

***VALDENIR PEREIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Lins, Estado de São Paulo,*

FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO:

***Art. 1º** - Fica concedido, nos termos do Decreto Legislativo nº 670, de 22/09/25, ao Ilustríssimo Senhor **Carlos Roberto da Silva**, o "Certificado de Honra de Reconhecimento ao Comerciário Linense do Ano - 2026", por suas ações em prol do comércio em nosso Município.*

***Art. 2º** - O Certificado será entregue ao homenageado em Sessão Solene, convocada pela Presidência desta Casa.*

***Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento em vigor.*

***Art. 4º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.*

***Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.*

C. M. de Lins, 05 de outubro de 2026

*a.**Tutty Pereira***
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, em 05/10/26.

*a.**Walkiria Barbosa***
Diretora Parlamentar

LMOM